



MUNICÍPIO DE ALJEZUR
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DO CONSELHO LOCAL DE EDUCAÇÃO

Introdução

É pretensão fundamental da Câmara Municipal de Aljezur dar continuidade a uma política educativa que apele à participação de todos, salvaguardando eventuais diferenças e trajectos que cada um possa vir a encontrar e legitimar, para a solução dos seus próprios objectivos.

Uma gestão participativa como aquela que se pretende passa, não só, pela definição de políticas, mas também, pela sua planificação e execução. Urge, na sociedade actual, uma participação activa e solidária por forma a que possamos construir um futuro ao nível da educação, todo ele mais rico, justo e gratificante.

A criação do Conselho Local de Educação de Aljezur assume-se, assim, como um instrumento de extrema importância na prossecução dos objectivos enunciados.

A responsabilidade crescente que a Câmara Municipal de Aljezur assumiu na área da educação, bem como a nova lógica de autonomia das escolas com a abertura à participação da nossa comunidade, impulsionam e justificam o CLEA, conforme determina a Lei de Bases do Sistema Educativo – Lei número quarenta e seis barra oitenta e quatro, de catorze de Outubro, no número dois do artigo quarenta e três, bem como o Decreto-Lei número cento e quinze–A/barra noventa e oito, de quatro de Maio, no artigo segundo do Capítulo I.

Relativamente a este último, surge no artigo segundo do Capítulo I, o Conselho Local de educação: “Com base na iniciativa do município, serão criadas estruturas de participação dos diversos agentes e parceiros sociais, com vista à articulação da política educativa com outras políticas sociais, nomeadamente, em matéria de apoio sócio-educativo, de organização de actividades de complemento curricular, de rede, horários e transportes escolares.”

Assim, torna-se necessário, por forma a perseguir esta gestão participativa, que a composição deste Conselho seja vasta.

Deverá, por isso, englobar não só a comunidade educativa tradicional, mas também representantes das autarquias, instituições de saúde, de segurança, de cultura, de desporto, de solidariedade social, bem como, outras entidades que desempenhem importantes papéis na inserção na vida activa.

Tal gestão dá agora o primeiro passo e assenta na presente proposta de criação do Conselho Local de Educação de Aljezur.

REGULAMENTO DO CONSELHO LOCAL DE EDUCAÇÃO DE ALJEZUR

Artigo Primeiro

Definição e Objectivo

O Conselho Local de Educação de Aljezur, adiante designado por CLEA, é um órgão autónomo, com carácter consultivo e informativo criado pela Câmara Municipal de Aljezur, adiante designada por CMA.

O CLEA constitui uma estrutura colegial de participação, articulação e intervenção na comunidade, competindo-lhe analisar, debater, concertar e apresentar propostas de solução que visem contribuir para a construção de um projecto educativo global, de nível concelhio.

Artigo Segundo

Sede

O CLEA fica sediado nas instalações da CMA, a quem compete o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo Terceiro

Composição

1. O CLEA é composto pelos seguintes membros:



MUNICÍPIO DE ALJEZUR
CÂMARA MUNICIPAL

- Presidente da Câmara Municipal de Aljezur, que preside o Conselho;
 - Vereador do Pelouro da Educação da CMA;
 - Representante da Assembleia Municipal de Aljezur, a eleger por este órgão;
 - Presidentes das Juntas de Freguesia do Município;
 - Funcionário responsável pelo Sector de Educação da CMA;
 - Director do Centro de Saúde de Aljezur;
 - Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Aljezur;
 - Representante dos Bombeiros Voluntários de Aljezur;
 - Representante da Guarda Nacional Republicana de Aljezur;
 - Representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional – Centro de Emprego de Lagos;
 - Representante da Segurança Social de Aljezur, a designar;
 - Representante da Casa da Criança do Rogil;
 - Representante do Ensino Pré-Escolar;
 - Representante do Ensino Pré-Escolar Itinerante;
 - Representante do Primeiro Ciclo de Ensino;
 - Representante do Segundo Ciclo de Ensino;
 - Representante do Terceiro Ciclo de Ensino;
 - Representante do Ensino Recorrente;
 - Representante do Apoio Educativo;
 - Representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E.B. Dois-Três de Aljezur;
 - Representante dos Pais/Encarregados de Educação do Ensino Pré-Escolar do Concelho;
 - Representante dos Pais/Encarregados de Educação do Primeiro Ciclo do Concelho.
2. Cada entidade dever-se-á fazer representar por um membro efectivo, escolhido internamente segundo as suas próprias regras e, indicar suplentes que assegurem a sua representação em caso de impedimento do titular.
 3. A representação será comunicada por escrita ao CLEA.
 4. Poderão ainda participar nas reuniões, por iniciativa do CLEA ou de algum dos seus membros, sem direito a voto, outros representantes de entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil à discussão da ordem de trabalhos.

Artigo Quarto

Atribuições e Competências

Compete ao CLEA:

1. Colaborar na elaboração do plano anual de actividades da CMA na área da educação;
2. Emitir parecer sobre a localização e construção de novas escolas, ou sua ampliação;
3. Promover actividades de âmbito educativo e cultural e, colaborar com actividades promovidas por outras entidades locais na mesma área;
4. Emitir parecer sobre critérios de prioridade dos investimentos locais na educação, de acordo com os recursos existentes;
5. Dar parecer acerca de matérias referentes à educação, transição para a vida activa, formação ao longo da vida, acompanhamento de crianças e jovens com necessidades educativas especiais, por sua iniciativa ou a pedido de outras entidades;
6. Recomendar áreas temáticas locais que possam vir a integrar os currículos escolares;
7. Reflectir e propor medidas que contribuam para a melhoria da segurança nas escolas;
8. Promover uma reflexão crítica e actualizada sobre a realidade educativa no Concelho;
9. Ponderar e propor medidas de combate ao insucesso escolar, absentismo e abandono precoce da escola no Concelho;
10. Colaborar com todos, com vista a promover a sua participação na actividade escolar e da comunidade em geral.

Artigo Quinto

Forma de Actuação



MUNICÍPIO DE ALJEZUR
CÂMARA MUNICIPAL

O CLEA desenvolve a sua acção através da emissão de pareceres, recomendações e formulação de propostas, que deverão ser encaminhadas para as entidades e serviços competentes.

Artigo Sexto
Tomada de Posse

Os membros do CLEA tomam posse perante o Presidente do Conselho.

Artigo Sétimo
Mandato

1. Os membros do CLEA são designados pelo período de um ano, renovável.
2. O mandato dos membros do CLEA considera-se prorrogado, caso não seja comunicada ao seu Presidente, por escrito, a designação dos respectivos substitutos, até trinta dias antes do fim do período referido no número anterior.
3. Os membros do CLEA poderão renunciar ao mandato antes do seu término, devendo para o efeito apresentar o respectivo pedido, devidamente fundamentado, ao Presidente do Conselho, com uma antecedência mínima de sessenta dias.
4. Os membros do CLEA perdem o mandato, automaticamente, nos seguintes casos:
 - a) Extinção do órgão que representam;
 - b) Perda da qualidade que determinou a sua designação;
 - c) Falta injustificada a duas reuniões seguidas.
5. No caso de cessação do mandato, nos termos do número três e alíneas b) e c) do número quatro do presente artigo, o Presidente do CLEA solicitará às entidades representadas a substituição dos membros.

Artigo Oitavo
Funcionamento das Reuniões

1. O CLEA funciona em plenário ou em grupos de trabalho, a título permanente ou eventual.
2. O CLEA reúne em plenário, em sessões ordinárias e extraordinárias.
3. O CLEA reúne ordinariamente duas vezes por ano, em dia, hora e local a fixar pelo seu Presidente.
4. O CLEA reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente, mediante solicitação de qualquer grupo de trabalho a ser constituído ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos membros do Conselho.

Artigo Nono
Convocatória

1. As reuniões do plenário, ordinárias ou extraordinárias, são convocadas pelo Presidente com antecedência de, pelo menos, uma semana.
2. Na convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo Décimo
Quorum e Deliberações

1. O plenário funciona desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. O plenário pode reunir trinta minutos após a hora marcada para o seu início, desde que estejam presente um terço dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
4. De todas as reuniões será redigida a respectiva acta.



MUNICÍPIO DE ALJEZUR
CÂMARA MUNICIPAL

5. O Presidente do CLEA pode publicitar, no final de cada reunião, a ordem de trabalhos e as deliberações tomadas.

Artigo Décimo Primeiro
Encargos Financeiros

Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do CLEA são suportados pela CMA, mediante dotação inscrita em Orçamento.

Artigo Décimo Segundo
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de quinze dias, após a sua publicação legal.

Regulamento aprovado:

- Câmara Municipal – 23.JUL.2002
- Assembleia Municipal – 20.SET.2002

Publicado no Diário da República:

Apêndice n.º 137, de 19.OUT.2002 – II Série

Entrada em vigor: 21.NOV.2002